

LEI N.º 4.644, DE 16/10/2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuarem durante a Temporada de Verão 2023/2024 no período de 18/12/2023 a 18/02/2024, na Orla Marítima do Município de Aracruz/ES.

**Parágrafo único.** A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, a Lei Municipal n.º 4.143 de 10/11/2017 e a Lei Municipal n.º 2.994, de 15/02/2007, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal n.º 2.994 de 15/02/2007. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas em regime de escala pré-determinada.

**Art. 4º** Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD.

**Art. 5º** Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para as contratações de apoio no período da Temporada do Verão 2023/2024, para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

**Art. 6º** Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do Município de Aracruz, conforme previsto na Lei 4.223 de 12/04/2019.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no artigo 6º, será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.



**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

